



**LIGA ACADÊMICA DE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA DO
HOSPITAL SANTA CASA DE CURITIBA**



CURITIBA – PR

2024

Rubrica

Rubrica

SUMÁRIO

Capítulo I - DOS PRINCÍPIOS	1
Capítulo II - DOS MEMBROS	2
Capítulo III – DO PROCESSO SELETIVO	4
Capítulo IV – DAS PRÁTICAS HOSPITALARES	5
Capítulo V - ASSEMBLEIA GERAL	5
Capítulo VI - DA ADMINISTRAÇÃO	7
Capítulo VII - DA ELEIÇÃO	10
Capítulo VIII - DO PATRIMÔNIO	10
Capítulo IX - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS	11
Capítulo X - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	11

Rubrica


Rubrica


ESTATUTO DA LIGA ACADÊMICA DE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA DO HOSPITAL SANTA CASA DE CURITIBA

Capítulo I - DOS PRINCÍPIOS

Art. 1º. A Liga Acadêmica de Ortopedia e Traumatologia *Dr João Sallum* do hospital Santa Casa de Curitiba – HSCC - também designada pela sigla LAOT – SANTA CASA sem fins lucrativos, e de duração por tempo indeterminado, com sede administrativa e operacional no Hospital Santa Casa de Curitiba, localizada no endereço: Praça Rui Barbosa, número 694, Curitiba - PR, CEP 80010-30 e **foro no município de Curitiba, Estado do Paraná.**

Art. 2º. A LAOT – SANTA CASA tem por finalidade ser uma instituição primordialmente discente, objetivando o estudo e aprofundamento de temas referentes à ortopedia e traumatologia. A LAOT – SANTA CASA é organizada de forma estrutural, constituída de uma diretoria administrativa e de membros efetivos.

Parágrafo único - A LAOT – SANTA CASA não distribui entre seus membros, diretores, orientadores ou doadores excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

Art. 3º. No desenvolvimento de suas atividades, a LAOT – SANTA CASA observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero e religião.

Parágrafo único - A LAOT – SANTA CASA se dedica às suas atividades por meio de reuniões científicas, participação em trabalhos e pesquisas científicas, participação em projetos de extensão, práticas hospitalares, realização de cursos e palestras extracurriculares para acadêmicos de medicina em geral. Os integrantes da liga podem participar em um ou mais tipos de atividades dependendo do seu interesse. As reuniões científicas e práticas hospitalares são, entretanto, obrigatórias para todos os ligantes ativos da LAOT – SANTA CASA.

Art. 4º. A LAOT – SANTA CASA baseia a sua atuação nos três pilares que norteiam o ensino superior: o ensino, a pesquisa e a extensão.

Parágrafo único - A LAOT – SANTA CASA não é mecanismo de correção das falhas curriculares por ela apontadas e respeita o currículo do curso de medicina das Universidades de Medicina norteadoras soberanas da formação acadêmica do seu corpo discente.

Rubrica


Rubrica


Art. 5º. Os serviços de educação ou de saúde a que a entidade eventualmente se dedique, serão prestados de forma inteiramente gratuita e com recursos próprios, vedado o seu condicionamento a qualquer doação, contrapartida ou equivalente.

- I. A LAOT – SANTA CASA não se responsabiliza por danos materiais ocorridos durante a vigência de suas atividades.

Art. 6º. A LAOT – SANTA CASA terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará o funcionamento do voluntário da Ortopedia.

Capítulo II - DOS MEMBROS

Art. 7º. A LAOT – SANTA CASA é constituída por uma quantidade limitada de membros a critério da diretoria, não excedendo a quantidade de 22 (vinte e dois) acadêmicos de medicina como ligantes. Os membros serão distribuídos e organizados nas seguintes categorias:

- I. **Ligantes acadêmicos** de medicina a partir do **5º (quinto) período**, que sejam de universidades de Curitiba e Região Metropolitana, que mostrem interesse em participar das atividades científicas e práticas em medicina intensiva da LAOT – SANTA CASA, que tenham cursado as matérias de Técnicas Operatórias ou equivalente e Ortopedia e que tenham participado do Curso para admissão da LAOT e tenham se classificado através do processo seletivo.
- II. Representantes da diretoria da LAOT, que são membros eleitos em Assembleia Geral para cargos específicos da diretoria;

Art. 8º. Fica estabelecido que só será emitido certificado de participação na LAOT após cumprimento de, no mínimo, 1 (um) ano letivo de participação e 75% ou mais de presença nas reuniões científicas e cumprimento mínimo da carga horária das práticas hospitalares.

Art. 9º. A LAOT terá 2 (dois) médicos designados como Orientadores, sendo eles: o diretor da preceptoría da residência de ortopedia desta instituição e outro médico indicado por ele.

Parágrafo único - Em caso de desistência ou afastamento do orientador indicado, por qualquer motivo, outro deverá ser indicado pelo diretor em até 60 (sessenta) dias.

Art. 10. Compete aos Orientadores:

- I. Organizar, junto à Diretoria da LAOT, os cursos e reuniões científicas;
- II. Planejar, junto à Diretoria da LAOT, a organização e funcionamento das práticas hospitalares
- III. Estar disponível para orientação de trabalhos científicos e estimulá-los;

- IV. Estar disponível para a orientação de projetos de extensão e estimulá-los;
- V. Submeter, em conjunto com a diretoria, a programação anual da LAOT.

Art.11. São direitos dos membros da LAOT:

- I. Participar das reuniões científicas;
- II. Participar das práticas hospitalares;
- III. Participar de pesquisas científicas;
- IV. Participar de projetos de extensão;
- V. Tomar parte nas Assembleias Gerais;
- VI. Direito a voto em Assembleias Gerais;
- VII. Votar e ser votado para os cargos eletivos.
- VIII. Receber certificação das suas atividades ao final do ano letivo

Art.12. São deveres dos membros da LAOT:

- I. Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II. Acatar as decisões da Diretoria;
- III. Ter no máximo 20% de faltas não justificadas nas reuniões científicas
 - a) Constituem faltas justificáveis: casos de doença infectocontagiosa, hospitalização, morte na família, licença maternidade e paternidade, reuniões científicas com data trocada com prazo menor que 2 (duas) semanas, e atividades curriculares obrigatórias da graduação, estas últimas dependendo de comprovação com documentos formais da instituição de ensino. Demais justificativas serão analisadas pela Diretoria podendo ou não serem aceitas.
- IV. Realizar no mínimo **168 horas** de práticas hospitalares ao longo do ano letivo

Art. 13. Os membros poderão ser excluídos:

- I. Em caso de infração a dispositivos deste estatuto;
- II. Em caso de não cumprirem com as Ordens Normativas que disponham sobre os deveres dos membros.
- III. Em caso de infração a dispositivos presentes em Ordens Executivas;
- IV. Em caso da não obtenção de 80% de frequência nas reuniões científicas,
- V. Em caso da não obtenção de 60% de frequência, incluindo as faltas justificadas, nas reuniões científicas,
- VI. Em caso do não cumprimento da carga horária mínima de práticas hospitalares ao longo do ano letivo;

Rubrica


Rubrica


VII. Em caso de atos que impliquem prejuízos à LAOT ;

VIII. Por decisão da maioria em Assembleia Geral.

IX. Em caso de acúmulo de 3 (três) advertências decorrentes do não comparecimento e/ou do não cumprimento da obrigatoriedade mínima de práticas hospitalares (plantões) por mês, conforme estipulado no Art. 22.

Art. 14. Os membros não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da LAOT.

Art. 15. A LAOT será administrada por:

I. Assembleia Geral;

II. Diretoria.

Parágrafo único - A LAOT não remunera, sob qualquer forma, os cargos de sua Diretoria, bem como as atividades de seus membros, cujas atuações são inteiramente gratuitas. E direito os membros da Diretoria

Capítulo III – DO PROCESSO SELETIVO

Art. 16. O processo seletivo ocorrerá uma única vez ao ano, prevista ao início cíclico de cada ano letivo da liga, com data variável e oportuna definida pela direção da liga.

I. A participação do curso para admissão é aberta aos acadêmicos de Medicina a partir do 3º período em qualquer faculdade reconhecida pelo MEC

II. A realização da prova para admissão fica restrita aos acadêmicos que estejam cursando no mínimo o 5º (quinto) período da graduação de Medicina, de universidades de Curitiba ou região metropolitana.

III. É requisito para a realização da prova que o acadêmico esteja cursando ou já tenha concluído as matérias de Técnicas Operatórias ou equivalente e Ortopedia e Traumatologia ou equivalente.

IV. É requisito para a realização da prova de admissão que o acadêmico tenha 100% (cem por cento) de presença no simpósio presencial que precede a prova, se houver, sendo a frequência auditada pela Diretoria da LAOT.

Art. 17. Visando a participação dos ligantes nas práticas hospitalares, fica definido o início do ano letivo na data da prova de admissão e seu término no dia 31 de janeiro do ano seguinte.

Art. 18. Os 22 acadêmicos com as melhores classificações serão chamados para entrada imediata. Para fins classificatórios serão seguidos os seguintes critérios:

I. Maior pontuação nas questões objetivas da prova teórica

Rubrica


Rubrica


- II. Maior pontuação nas questões discursivas da prova teórica (se caso houver)
- III. Período da graduação mais avançado
- IV. Maior idade

Art. 19. A aderência à liga será confirmada mediante a sua presença em reunião com data definida previamente e divulgada anteriormente no processo seletivo.

Parágrafo único - O não comparecimento na reunião obrigatória acarretará automaticamente no seu desligamento, ficando sua vaga disponível para a chamada de suplentes.

Art. 20. A chamada de suplentes poderá ser realizada até a data da terceira reunião científica subsequente.

Capítulo IV – DAS PRÁTICAS HOSPITALARES

Art. 21. As práticas hospitalares ocorrerão no Hospital Santa Casa de Curitiba ou Ambulatório Sus da Santa Casa, **que está sendo conduzido no hospital XV no ano de 2026**, e selecionadas pela diretoria da LAOT e seus orientadores no início de cada ano letivo **Parágrafo único** – A inclusão ou exclusão de unidades disponíveis para as práticas hospitalares poderá ocorrer sem aviso prévio e conforme demanda da Diretoria da LAOT e seus orientadores.

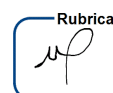
Art. 22. O ligante deverá cumprir no mínimo **168 horas** de práticas ortopédicas ao longo do ano, divididas em um ou dois turnos mensais de no mínimo 6 horas por turno, divididas entre centro cirúrgico, pronto-atendimento e ambulatório SUS.

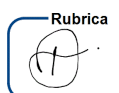
Art. 23. As atividades deverão ser agendadas previamente com a diretoria de extensão, em forma de escala.

Art. 24. O cancelamento da participação deverá ser comunicado com o mínimo de 24 horas de antecedência.

- I. O não cumprimento do prazo mínimo para cancelamento poderá implicar na necessidade de cumprir o dobro das horas faltantes sem aviso prévio.
- II. O cumprimento da compensação das horas faltantes sem justificativa, conforme citado acima, somará apenas metade das horas realizadas para fins de certificação.

Parágrafo único – Constituem faltas justificáveis: casos de prova da faculdade de origem (mediante comprovação), congresso ou jornada acadêmica, doença infectocontagiosa, hospitalização ou morte na família. Demais justificativas serão analisadas pela Diretoria

Rubrica


Rubrica


podendo ou não serem aceitas.

Capítulo V - ASSEMBLEIA GERAL

Art. 25. A Assembleia Geral, órgão soberano da Instituição, se constituirá dos membros em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Parágrafo único - Antes da primeira prova admissional, a Assembleia Geral será constituída pelos fundadores da LAOT.

Rubrica


Rubrica


Art. 26. Compete à Assembleia Geral:

- I. Eleger a Diretoria;
- II. Decidir sobre reformas do Estatuto, na forma do art. 51;
- III. Decidir sobre a extinção da LAOT, nos termos do art. 50;
- IV. Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- V. Aprovar o Regimento Interno;
- VI. Excluir membros da LAOT;
- VII. Exonerar membros da diretoria.

Parágrafo Único - Para a Assembleia Geral exonerar qualquer representante da diretoria faz-se necessário voto de pelo menos 75% (setenta e cinco) por cento de seus representantes.

Art. 27. A Assembleia Geral se realizará, ordinariamente, duas vezes por ano para:

- I. Apreciar a proposta de programação anual da LAOT, submetida pela Diretoria em conjunto com os orientadores;
- II. Apreciar o relatório anual da Diretoria;
- III. Discutir e homologar as contas e o balanço financeiro quando necessário;
- IV. Eleger representantes da diretoria.

Art. 28. A Assembleia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada:

- I. Pela Diretoria, a desejo do Presidente ou da metade dos seus representantes;
- II. Por requerimento de mais de 50% dos membros quites com as obrigações sociais.

Art. 29. A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da LAOT e por comunicação digital na forma de correio eletrônico, com antecedência mínima de 7 (sete) dias.

Parágrafo único - Qualquer Assembléia se instalará em primeira convocação com a maioria dos membros e, em segunda convocação, após 15 minutos, com qualquer número.

Art. 30. A LAOT adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Rubrica


Rubrica


Capítulo VI - DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 31. A Diretoria será constituída por 1 corpo Orientador (Preceptor ou Coordenador da residência médica + 04 médicos conselheiros), 1 (um) Presidente (acadêmico), 1 (um) vice-presidente (acadêmico), 1 (um) diretor do científico e 1 (um) diretor de Marketing (acadêmicos).

Parágrafo único - No caso do não preenchimento de quaisquer cargos da diretoria, torna-se encarregado pelo mesmo o Presidente e Médicos conselheiros.

Art. 32. Compete à Diretoria:

- I. Elaborar junto aos orientadores e apresentar à Assembleia Geral a proposta de programação anual da LAOT, bem como a validação das escalas mensais.
- II. Executar a programação anual de atividades da LAOT;
- III. Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual;
- IV. Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- V. Organizar e zelar pelo cumprimento das normas estatutárias por parte dos membros da LAOT;
- VI. Avaliar a validação das justificativas de falta, com base no art. 12, III, a & art. 24, parágrafo único.**
- VII. Convocar a Assembleia Geral;
- VIII. Emitir Ordens Executivas para disciplinar o funcionamento da LAOT, quando se julgue necessário;
- IX. Rejeitar Ordens Executivas;
- X. Zelar pelo bom funcionamento da LAOT.

§ 1º - As Ordens Executivas têm duração indeterminada, podendo ser homologadas ou rejeitadas pela diretoria. Para homologar ou rejeitar Ordens Executivas faz-se necessário voto do Presidente e de no mínimo 50 por cento dos representantes da Diretoria em reunião da diretoria.

§ 2.º - A programação anual da LAOT deve auxiliar o funcionamento da Liga providenciando um roteiro base a ser seguido. Não necessita, entretanto, ser contemplada na sua totalidade.

Art. 33. A Diretoria se reunirá no mínimo 1 (uma) vez por mês, em plataforma on-line ou presencial.

Art. 34. Reuniões da diretoria podem ser convocadas tanto pelo Presidente, Vice-Presidente ou pelos orientadores, por meio de edital afixado na sede da LAOT e por comunicação digital na forma de

Rubrica


Rubrica


correio eletrônico, com antecedência mínima de 7 (sete) dias.

Parágrafo único - Qualquer reunião da diretoria se instalará em primeira convocação com a maioria dos membros e, em segunda convocação, após 15 minutos, com qualquer número.

Art. 35. Compete ao Presidente:

- I. Representar a LAOT judicial e extrajudicialmente;
- II. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- III. Convocar e presidir a Assembleia Geral;
- IV. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- V. Coordenar e comandar os trabalhos da Diretoria;
- VI. Coordenar as atividades promovidas pela LAOT junto aos outros membros da diretoria;
- VII. Nomear e exonerar coordenadores de áreas específicas para auxiliar no desenvolvimento das atividades da LAOT, quando julgar necessário;
- VIII. Excluir membros da LAOT, quando julgar necessário;
- IX. Planejar e executar palestras extracurriculares para acadêmicos de Medicina em geral;
- X. Definir e realizar a programação anual da LAOT junto ao Vice- Presidente e aos orientadores médicos, bem como a elaboração das escalas mensais.
- XI. Auxiliar os membros, junto com os orientadores médicos, no desenvolvimento dos projetos científicos; Organizar os projetos científicos da LAOT.

Art. 36. Compete ao Vice-Presidente:

- I. Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II. Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III. Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente;
- IV. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- V. Secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral e redigir as atas;
- VI. Registrar a assiduidade dos ligantes nas reuniões científicas e práticas hospitalares em conjunto com seus respectivos diretores;
- VII. Fiscalizar as atribuições em sua respectiva esfera de competência do corpo diretor e acadêmico.
- XII. Definir e realizar a programação anual da LAOT junto ao Presidente e aos orientadores médicos, bem como a elaboração das escalas mensais.

Rubrica


Rubrica


Art. 37. Compete ao Diretor de Científico e Marketing:

- I. Planejar e realizar a divulgação do Curso e Prova Admissional da LAOT ;
- II. Planejar e realizar a divulgação de cursos de extensão;
- III. Planejar e realizar a divulgação de cursos e palestras extracurriculares para acadêmicos de Medicina em geral;
- IV. Planejar e realizar a divulgação de quaisquer outros eventos que a LAOT se proponha a realizar.
- V. Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos mantendo em dia a escrituração da LAOT;
- VI. Pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- VII. Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- VIII. Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à secretaria de finanças;
- IX. Apresentar as contas e o balanço financeiro da LAOT pelo menos uma vez por ano.

Os membros da Diretoria, uma vez encerrados seus mandatos, não são responsáveis pelas obrigações contraídas em nome da LAOT em virtude de ato de gestão, salvo em casos comprovados de irregularidades ou má-fé.

Art. 38. Os membros da Diretoria, uma vez encerrados seus mandatos, não são responsáveis pelas obrigações contraídas em nome da LAOT em virtude de ato de gestão, salvo em casos comprovados de irregularidades ou má-fé.

Rubrica


Rubrica


Capítulo VII - DA ELEIÇÃO

Art. 39. A eleição da Diretoria se realizará uma vez por ano, no segundo semestre, em Assembleia Geral, através de votação aberta e decisão da maioria simples dos membros presentes.

- I. Será possível cada membro concorrer a 2 (dois) cargos diferentes, podendo porém assumi-los somente um deles.
- II. A votação deverá ser realizada sempre na seguinte ordem: Presidente, Vice-Presidente, Conselheiro acadêmico e Diretores de Tesouraria e Marketing.
- III. O membro eleito, caso tenha se candidatado a mais de um cargo, automaticamente deixa de concorrer ao segundo cargo
- IV. Caso necessário, o desempate será realizado pelo Presidente da liga do ano vigente

§ 1º. O mandato da Diretoria será de **1 (um)** ano letivo, sendo admitida uma reeleição pelo mesmo período.

§ 2º. É vedada mais de uma reeleição consecutiva.

§ 3º. Não poderão ser eleitos para os cargos da Diretoria da LAOT os membros que exerçam cargos, empregos ou funções públicas junto aos órgãos do Poder Público.

Art. 40. O período de transição ocorrerá desde a eleição até a última reunião do ano, quando a nova Diretoria tomará posse.

Capítulo VIII - DO PATRIMÔNIO

Art. 41. O patrimônio da LAOT será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública.

Art. 42. No caso de dissolução da LAOT, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Art. 43. Na hipótese de a LAOT obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Rubrica


Rubrica


Capítulo IX - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 44. A prestação de contas da Instituição observará as seguintes normas:

- I. Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando- os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III. A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;
- IV. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

Capítulo X - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 45. A LAOT será dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

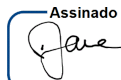
Art. 46. O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos membros, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro no Hospital Santa Casa de Curitiba.

Art. 47. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

Rubrica

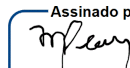

Rubrica


Portanto, sob a égide deste estatuto e das normativas que regem a conduta médica, é declarado expressamente a ciência e autorização por parte do corpo preceptor e direção do hospital a constituição desta liga acadêmica, bem como a compatibilidade das atividades prático-científicas com as atividades médicas e ortopédicas deste serviço.

Assinado por:

3E738B1F2F8A426...

DR ROBERTO LUIZ SOBANIA

Chefe do serviço de residência de Ortopedia e Traumatologia do Hospital Santa Casa de Curitiba.

Assinado por:

C2380C17AC7B414...

DRA MARCELA PENNA

Supervisora do programa de residência de Ortopedia e Traumatologia do Hospital Santa Casa de Curitiba.

Direção do Hospital Santa Casa de Curitiba.

RELAÇÃO NOMINAL DO CORPO DIRETOR DA LAOT – SANTA CASA 2024/2025

DIREÇÃO MÉDICA:

DR ROBERTO SOBANIA
DRA MARCELA PENNA

DR LUCAS ZANARDINI
DR LEONARDO
LESNAU DR LUCAS
LAURANI
DR BERNARDO DREVECK

SUPLÊNCIA:
DRA ELISSA
DELFINO

DIREÇÃO ACADÊMICA:

PRESIDENTE:
ACAD THOMAS EDISON VIEIRA MOURA DE SANTANA – UFPR

VICE-PRESIDENTE:
ACAD ANDRÉ ORTEGA VENTURA – UFPR

TESOURARIA E MARKETING:
ACAD FELIPE PARAZI BATISTA – UFPR
ACAD GABRIEL SCHUSTER POFFO – UFPR

SUPLÊNCIA:
ACAD JOÃO CALIXTO BONFIM NETO – UFPR